



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA – SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 027
FL. Nº 001
CONT. Nº 001-2008

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA E A NETIMPORT
INFORMÁTICA & TELECOMUNICAÇÕES LTDA,
VISANDO OS SERVIÇOS DE MUDANÇA DOS
CABOS DE FIBRA ÓPTICA ENTRE ARMAZÉNS
DESTA APPA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 02 dias do mês de Janeiro de 2008, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. Daniel Lucio Oliveira de Souza, portador do RG nº 1102000-3, CPF nº 171.795.059-00, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 9.614.834-8; Convite nº 021/2007-APP A, devidamente homologado pelo Sr Superintendente, em data de 27 de Dezembro de 2007, assina com a **NETIMPORT-INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Professor Cleto, nº 993 CEP- 83203-070 na cidade de Paranaguá - Pr, Fone nº 41-3038-25-21/9169-3271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.607.360/0001-68, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr Walter Gomes Correa Neto, portador do RG nº 9.369.584-4 e CPF/MF sob nº 064.727.179-66, o presente contrato, sujeito às normas das Leis nºs 8.666/93 e 15.608/07, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a prestar os serviços de mudança dos cabos de fibra óptica entre armazéns desta APPA, de acordo com as condições previstas nas especificações técnicas do Edital (anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - A APPA pagará à **CONTRATADA**, a importância certa e determinada de R\$ 17.156,00 (dezessete mil, cento e cinquenta e seis reais).

(Handwritten signatures and initials)
SR
N
CEA



PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas de material, licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, transportes, mão-de-obra, e outras necessárias a perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo para a realização dos serviços é de 10 (dez) dias corridos, a contar da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser renovado por igual período, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO: - O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias, contados a partir da certificação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007-PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90.

CLÁUSULA SEXTA: - A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93 e Lei 15.608/07.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, a **APPA** e ao Estado do Paraná por quaisquer excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.



PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Todo o material necessário à execução dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, devendo ser entregues à **APPA**, de acordo com as especificações do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES: - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO: Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por Fiscais designados pela **APPA**, sendo que a **CONTRATADA** fica obrigada a submeter-se a qualquer dia e hora à constante fiscalização exercida pela **APPA**, para verificação do exato cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:- A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e Art. 150 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA ONZE – RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, a conta da rubrica 7131.2385.3390.3912-250, tendo a Nota de Empenho o nº 71310000700877-1.

CLÁUSULA DOZE - VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início com a expedição da Ordem de Serviço e perdurará até 60 (sessenta) dias corridos após a conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.



CLÁUSULA TREZE – RESCISÃO: - O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e o disposto na Lei 15.608/07.

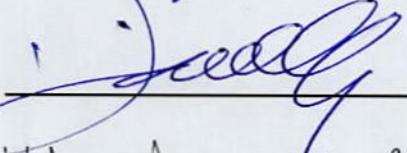
CLÁUSULA QUATORZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

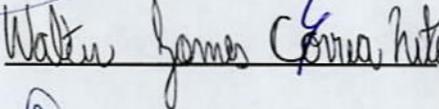
Paranaguá, 02 de Janeiro de 2008.



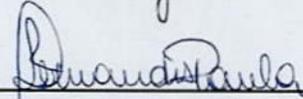
SUPERINTENDENTE DA APPA
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA



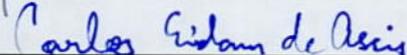
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA
SR. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA



REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SR. WALTER GOMES CORREA NETO



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA